



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na elaboração de projetos de engenharia e captação de recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

Os objetivos são:

- Captação de recursos: cadastro e análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera do governo com vistas a celebração dos instrumentos;
- Gestão de convênios: realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas técnica;
- Estudo de concepção de alternativas de projeto: elaboração das peças técnicas utilizadas para descrever as alternativas estudadas e justificar a solução de engenharia adotada, tomando por base aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais;
- Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



avaliação da execução física e dos resultados;

- Levantar potenciais fontes de recursos para incrementar a receita municipal;

- Identificar projetos e programas internacionais, nacionais ou regional que garantam recursos e/ou visibilidade extramunicipal;

Em suma, objetiva uma adequação no modelo de gestão municipal e de seus instrumentos visando produzir resultados que possam melhorar a qualidade de vida da população, garantindo a modernização da gestão pública através do planejamento e incremento de recursos financeiros, humanos e materiais.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa M. N. B. AMORAS, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

A contratação de empresa especializada para execução de serviços públicos de elaboração de projetos, objeto do presente Projeto Básico, para assessoria à Secretaria Municipal de Planejamento, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a necessidade de estender seus benefícios sociais e econômicos a diversos setores da sociedade e também tem a necessidade de descobrir sua potencialidade a fim de firmar as parcerias através das terceirizações, já consagradas em diversos outros estados da federação e até mesmo no Governo Federal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O projeto terá um desembolso custeando o escritório de serviços Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na Elaboração de Projetos de Engenharia e Captação de recursos junto aos órgãos, Federais, Estaduais e outros, bem como, fiscalização de Obras em execução.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com M. N. B. AMORAS, no valor de R\$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos reais), levando-se em consideração que por a ser detentora da notoria especialização e tratando-se de ME - Micro Empresa, portanto amparada pelo tratamento diferenciado das Me ou EPP, estabelecido na legislação vigente, art. 43§1º da Lei nº 123/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 09 de Janeiro de 2017

Marianne Souza
MARIANNE SOUZA DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ